

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL - RJ

MABARKI COIFFEUR LTDA EPP (“Mabarki” ou “Requerente”), sociedade de responsabilidade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 05.369.554/0001-84, com sede na Praia de Botafogo, nº 400, loja 312, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22250-040, vem, por seus advogados abaixo assinados (doc. 1), com fundamento nos artigos 97, I, 105 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”), requerer a decretação de sua

AUTOFALÊNCIA

com base nas razões expostas a seguir.

.I. COMPETÊNCIA

1. De acordo com o art. 3º da Lei nº 11.101/2005 (LRF), a competência para a decretação de falência é do juízo do local do principal estabelecimento do devedor¹.
2. A sede da Requerente está localizada na Praia de Botafogo, nº 400, loja 312, Botafogo, nesta cidade, como se verifica do contrato social (doc. 2).

¹ Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

3. Segundo o art. 50, inciso I, alínea “a” do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Rio de Janeiro (Lei Estadual nº 6.956/2015), compete aos Juízes de Direito em matéria empresarial processar e julgar as falências.

4. Dessa forma, verifica-se que o Juízo competente para processar e julgar a presente autofalência é uma das varas empresariais da Comarca da Capital.

.II. PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA

5. A Mabarki propõe este requerimento de autofalência em razão da irreversível derrocada financeira da sociedade, que já estava em dificuldade quando sobrevieram as medidas de distanciamento social implementadas pelo Governo em razão da pandemia do COVID-19, paralisando suas atividades por meses.

6. Esse cenário resultou em drástica redução das receitas da Requerente e em um elevado passivo descoberto, sem que a empresa tenha perspectiva de soerguimento. Por essa razão, as atividades foram definitivamente paralisadas no final de 2020.

7. Diante desse contexto, a Mabarki estima que a imediata liquidação de seus ativos é a alternativa que melhor assegura preservação de valor em benefício de seus credores.

(a) *Histórico da Mabarki*

8. A Mabarki é uma empresa do segmento de salão de beleza, com quase 20 (vinte) anos de atuação no mercado, exercendo atividade também com comércio de produtos de beleza em geral e serviços de estética.

9. Durante todo o período em que permaneceu ativa, a Mabarki sempre esteve estabelecida no Botafogo Praia Shopping, local de grande movimentação, tornando-se,

RIO DE JANEIRO

Av. das Américas, 3.500 - Bloco 4, Salas 121/124
Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, 22640-102
Tel.: +55 21 3030 4900

SÃO PAULO

Rua Pedroso Alvarenga, 691, Sala 608
Itaim Bibi - São Paulo – SP, 04531-011
Tel.: +55 11 3586-0205

BELÉM

Travessa Rui Barbosa, nº 897, 2º Andar
Reduto, Belém – PA, 66053-260
Tel.: +55 91 4042-0045

assim, um salão tradicional no bairro e na zona sul da cidade, conhecido por todos da região.

10. Não obstante sua relevância em seu ramo de atuação, a atividade desenvolvida pela Mabarki foi fortemente atingida pela crise econômica dos últimos anos, aprofundada pela pandemia. Isso porque, por não prestar serviço considerado essencial, se viu obrigada a permanecer meses fechada, diante dos decretos do Município do Rio de Janeiro que ampliaram as medidas restritivas com o objetivo de frear a disseminação do coronavírus.

11. E, mesmo após a autorização para reabertura do estabelecimento, inicialmente o salão funcionou com percentual reduzido. Não obstante a reabertura total, os atendimentos diminuíram drasticamente, o que tornou impossível o prosseguimento da atividade empresarial e, por consequência, o soerguimento da sociedade.

(b)

Das razões que ocasionaram a impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial

12. É fato notório que a pandemia do coronavírus, para além de uma crise sanitária, impulsionou uma crise econômica no Brasil, que impactou todos os ramos do comércio.

13. Além de os estabelecimentos terem sido obrigados a permanecerem por meses fechados, a alta da inflação aumentou significativamente todos os custos necessários para a manutenção da empresa, incluindo aluguel, energia, materiais, além de ter gerado um gasto extra com Equipamentos de Proteção Individual para os profissionais, contratação de empresa especializada em desinfecção, entre outros.

14. A demanda pelos serviços oferecidos pela Mabarki também foi severamente impactada, tendo em vista que com a alta do desemprego, redução de salários e aumento do preço dos itens básicos de consumo e moradia, os consumidores reduziram seus gastos em salão de beleza.

RIO DE JANEIRO

Av. das Américas, 3.500 - Bloco 4, Salas 121/124
Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, 22640-102
Tel.: +55 21 3030 4900

SÃO PAULO

Rua Pedroso Alvarenga, 691, Sala 608
Itaim Bibi - São Paulo – SP, 04531-011
Tel.: +55 11 3586-0205

BELÉM

Travessa Rui Barbosa, nº 897, 2º Andar
Reduto, Belém – PA, 66053-260
Tel.: +55 91 4042-0045

15. Como consequência, a Requerente teve sua receita drasticamente afetada e os esforços empreendidos após a reabertura do comércio não foram suficientes para reverter essa situação.

16. Desta forma, a redução drástica das receitas, concomitante com o exorbitante aumento dos custos para manutenção da atividade, resultou na inviabilidade econômica da continuidade da Mabarki.

17. Infelizmente, com o fluxo de caixa completamente comprometido, a Mabarki não possui recursos para custear as despesas e manter as atividades. Na tentativa de realizar todos os pagamentos, a Mabarki contratou empréstimos com as instituições financeiras e com o Governo Federal, mas a abrupta queda das receitas a impediu de arcar até mesmo com o pagamento desses empréstimos.

18. Algumas dessas dívidas, inclusive, já estão sendo objeto de execuções, distribuídas sob os números 0006356-13.2017.8.19.0001, 0006385-63.2017.8.19.0001, 0006401-17.2017.8.19.0001, 0012035-91.2017.8.19.0001, 0012055-82.2017.8.19.0001, 0082137-41.2017.8.19.0001 e 0201436-75.2018.8.19.0001.

19. Soma-se a isso os débitos protestados e os demais passivos, que tornam impossível que a Mabarki consiga se manter saudável financeiramente.

.III. REQUISITOS PARA O PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA

20. Diante do acima exposto, é notório que o atual cenário da Requerente é falimentar, o que pode ser atestado pelos seguintes fatos: (i) queda de receita ao longo dos últimos anos, que se agravou intensamente desde o fim de 2019; (ii) aumento do seu passivo, que hoje totaliza R\$ 9.418.799,14 (nove milhões, quatrocentos e dezoito mil, setecentos e noventa e nove reais e catorze centavos); (iii) o estado de insolvência patrimonial, uma vez que a Mabarki não possui ativos suficientes para cobrir o passivo; (iv) fluxo de caixa que não comporta o pagamento das despesas ordinárias; (v) o

RIO DE JANEIRO

Av. das Américas, 3.500 - Bloco 4, Salas 121/124
Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, 22640-102
Tel.: +55 21 3030 4900

SÃO PAULO

Rua Pedroso Alvarenga, 691, Sala 608
Itaim Bibi - São Paulo – SP, 04531-011
Tel.: +55 11 3586-0205

BELÉM

Travessa Rui Barbosa, nº 897, 2º Andar
Reduto, Belém – PA, 66053-260
Tel.: +55 91 4042-0045

endividamento atual impõe a liquidação de seus ativos, para evitar deterioração e aumento das dívidas com a incidência de juros e multa.

21. Nesse cenário, para garantir a preservação dos benefícios econômicos e sociais decorrentes da atividade empresarial, em consonância com o §2º do art. 75 da Lei 11.101/05, o pedido de autofalência se faz no melhor interesse de todas as partes.

22. Como se sabe, as empresas acometidas por grave crise econômico-financeira, que não pode ser solucionada por meio da recuperação judicial, devem requerer autofalência, de acordo com o art. 105 da LRF, segundo o qual “*devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência*”.

23. Por oportuno, necessário destacar que no presente caso o princípio da preservação da empresa não possui aplicabilidade. Isto porque, não obstante o referido princípio indique que a empresa deve ser preservada para que cumpra sua função social, essa preservação só encontra lugar em empresas viáveis, que têm possibilidade de continuar desenvolvendo suas atividades e de produzir e gerar lucros futuros. Infelizmente, essa não é a situação da Mabarki, diante do quadro acima exposto.

24. Desta forma, tem-se que corolário ao princípio da preservação da empresa é o princípio da retirada do mercado de empresas não viáveis. O Superior Tribunal de Justiça, ao analisar o princípio da função social da empresa à luz do disposto no art. 47 da LRF, já assentou que “*a função social da empresa exige sua preservação, mas não a todo custo*”, ressaltando que “*a sociedade empresária deve demonstrar ter meios de cumprir eficazmente tal função, gerando empregos, honrando seus compromissos e colaborando com o desenvolvimento da economia, tudo nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/05*”.²

² STJ, AgRg no CC nº 110.250/DF, Relatora Ministra Nancy Andriahi, 2ª Seção, Data de Julgamento: 16.09.2010.

RIO DE JANEIRO

Av. das Américas, 3.500 - Bloco 4, Salas 121/124
Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, 22640-102
Tel.: +55 21 3030 4900

SÃO PAULO

Rua Pedroso Alvarenga, 691, Sala 608
Itaim Bibi - São Paulo – SP, 04531-011
Tel.: +55 11 3586-0205

BELÉM

Travessa Rui Barbosa, nº 897, 2º Andar
Reduto, Belém – PA, 66053-260
Tel.: +55 91 4042-0045

25. Como não poderia deixar de ser, este E. Tribunal compartilha o mesmo entendimento. Confira-se:

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE CONVOLA EM FALÊNCIA. INDEFERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO. MANUTENÇÃO.

1. Não se vislumbra presentes os requisitos a justificar a suspensividade pleiteada, na forma prescrita no parágrafo único, do art. 995, do Código de Processo Civil de 2015.

2. Sabe-se que a recuperação judicial tem como escopo principal a preservação da empresa e sua função social, possibilitando a superação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e da circulação de riquezas (Art. 47 da Lei nº 11.101/2005). 3. A finalidade precípua da recuperação judicial é justamente possibilitar o soerguimento da empresa viável, sendo certo que, no caso, a decisão objurgada encontra-se escorada em sólidos fundamentos, no sentido de que a empresa devedora não mais exerce sua atividade empresarial desde junho de 2016, assim como a existência vultuosas dívidas contraídas. 4. Impende destacar que a demissão dos empregados e a cessação do pagamento de impostos foram motivos da perda da função social da empresa, afastando-se do objetivo do procedimento da recuperação judicial. (...)³

26. Por não atender os requisitos para pleitear sua recuperação judicial, não resta alternativa à Mabarki senão requerer a esse MM. Juízo sua falência. Para tanto, a Requerente apresenta os documentos exigidos pelo art. 105 da LRF, conforme abaixo discriminado:

- Contrato social (doc. 2);
- Balanço patrimonial (doc. 3);
- Demonstração de resultados acumulados (doc. 4);
- Demonstração do resultado desde o último exercício social (doc. 5);

³ TJRJ – Agravo de Instrumento nº 0020140-89.2019.8.19.0000, Relatora Mônica Maria Costa di Piero, Oitava Câmara Cível, Data de Julgamento: 10.12.2019.

RIO DE JANEIRO

Av. das Américas, 3.500 - Bloco 4, Salas 121/124
Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, 22640-102
Tel.: +55 21 3030 4900

SÃO PAULO

Rua Pedroso Alvarenga, 691, Sala 608
Itaim Bibi - São Paulo – SP, 04531-011
Tel.: +55 11 3586-0205

BELÉM

Travessa Rui Barbosa, nº 897, 2º Andar
Reduto, Belém – PA, 66053-260
Tel.: +55 91 4042-0045

- Relatório do fluxo de caixa (doc. 6);
- Relação nominal de credores (doc. 7);
- Relação de bens e direitos que compõe o ativo (doc. 8);
- Livros contábeis (doc. 9);
- Relação de seus administradores nos últimos 5 anos (doc. 10).

**.IV.
PEDIDOS**

27. Ante o exposto, por se tratar de empresa economicamente inviável e insanável, e atender os requisitos legais, a Mabarki requer seja decretada sua falência, com fundamento nos art. 75 c/c art. 105, ambos da LRF.

28. Informa a Requerente que seus advogados receberão intimações em seu escritório, sito à Avenida das Américas, nº 3.500, bloco 04, salas 121/124, Le Monde, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, e requer que todas as intimações sejam dirigidas aos advogados **Raphael Donato** e **Mauricio Terciotti**, inscritos, respectivamente, na OAB/RJ sob os n^{os} 134.508 e 130.273, sob pena de nulidade.

29. Por fim, protesta pela posterior juntada da procuração, com fulcro no art. 104, §1º, do Código de Processo Civil.

30. Considerando o valor do passivo da Mabarki, dá-se à causa o valor de R\$ 9.418.799,14 (nove milhões, quatrocentos e dezoito mil, setecentos e noventa e nove reais e catorze centavos).

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2021.

Raphael Donato
OAB/RJ 134.508

Thaís Porto
OAB/RJ nº 134.719

RIO DE JANEIRO

Av. das Américas, 3.500 - Bloco 4, Salas 121/124
Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, 22640-102
Tel.: +55 21 3030 4900

SÃO PAULO

Rua Pedroso Alvarenga, 691, Sala 608
Itaim Bibi - São Paulo – SP, 04531-011
Tel.: +55 11 3586-0205

BELÉM

Travessa Rui Barbosa, nº 897, 2º Andar
Reduto, Belém – PA, 66053-260
Tel.: +55 91 4042-0045